



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 662, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Reedita, com alterações, a Portaria Reitoria/Unilab nº 571, de 22 de setembro de 2022, que regulamenta o uso do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no processo nº 23282.016999/2021-28, resolve:

Art. 1º Definir, para fins de registro e publicação da agenda de compromissos públicos, os usuários e os respectivos perfis de acesso ao sistema e-Agendas, conforme segue:

I - administrador institucional gestor:

a) titular da Chefia de Gabinete.

II - administrador institucional supervisor:

a) autoridade de monitoramento da lei de acesso à informação;

b) titular da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência; e

c) titular da Divisão de Administração de Pessoal.

III - agente público obrigado - APO:

- a) reitor(a);
- b) vice-reitor(a);
- c) pró-reitores(as);
- d) diretor de campus fora de sede;
- e) titular da Superintendência de Gestão de Pessoas;
- f) titular da Diretoria de Tecnologia da Informação.

IV - agente público obrigado eventual:

a) decano(a) do Conselho Universitário quando devidamente portariado(a) para assumir as funções da Reitoria nas ausências ou impedimentos eventuais do vice-reitor(a); e

b) substitutos dos pró-reitores;

c) substitutos dos agentes públicos obrigados - APO, correspondentes aos itens de d à f.

V - assistente técnico:

a) servidor(es) público(s) ou agente(s) terceirizado(s) cadastrado(s) no sistema e-Agendas pelo agente público obrigado para ter acesso ao sistema e realizar os registros das informações na agenda de compromissos públicos em seu nome.

§ 1º O Agente Público Obrigado deverá registrar no sistema e-Agendas os períodos de afastamento legais e o nome do APO substituto formalmente designado, que deverá publicar sua agenda de compromissos públicos durante o período da substituição, mesmo que não seja ele também um APO Titular.

§ 2º A delegação de competência ao assistente técnico não exime o agente público obrigado da responsabilidade quanto à veracidade e exatidão das informações registradas no sistema e-Agendas.

Art. 2º Os demais servidores que não estão obrigados a publicar suas agendas de compromissos públicos no e-Agendas deverão participar de audiências, nos termos da alínea "d", inciso I, art. 5º do Decreto nº 10.889/2021, tão somente na presença de agente público que publique sua agenda no sistema e-Agendas.

Parágrafo único. Entende-se por audiência: compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses.

Art. 3º A Superintendência de Gestão de Pessoas, sempre que houver nomeação de servidores para os cargos descritos no inciso III, art. 1º, desta Portaria, realizará o cadastro do novo usuário e o descadastramento do servidor exonerado no sistema e-Agendas.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório para os novos usuários a assinatura do termo de compromisso quanto a ciência da obrigatoriedade de divulgar a agenda de compromissos públicos inerentes ao cargo.

Art. 4º Os agentes públicos mencionados no inciso III, art. 1º, desta Portaria, deverão registrar e divulgar diariamente, por meio do e-Agendas:

I - sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro;

II - hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público;

III - viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte; e

IV - período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

§ 1º As viagens realizadas no exercício da função pública com custeio integral por recursos de órgão ou entidade da administração pública federal serão gradativamente incluídos na agenda pública, a partir da integração do e-Agendas com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

§ 2º O despacho interno fica dispensado do registro e da publicação no e-Agendas.

Art. 5º O agente público de que trata o inciso III do art. 1º desta portaria é responsável:

I - pela veracidade e pela completude das informações de sua agenda de compromissos públicos; e

II - pelo registro e pela publicação tempestivos das informações no e-Agendas.

Art. 6º São dispensadas de divulgação as hipóteses:

I - cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluídas as atividades de segurança e de defesa cibernética; e

II - de sigilo previstas em leis específicas.

Art. 7º O descumprimento da presente Portaria poderá acarretar a responsabilização do agente público, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 571, de 22 de setembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 14/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0737254** e o código CRC **12A140BC**.